

XV Congresso Brasileiro de História  
Econômica & 16ª Conferência  
Internacional de História de Empresas  
Osasco, 02 a 04 de outubro de 2023



ASSOCIAÇÃO  
BRASILEIRA DE  
PESQUISADORES  
EM HISTÓRIA  
ECONÔMICA

BRASIL E AMÉRICA COLONIAIS

**Usuários da Justiça no Brasil do século XIX:  
uma leitura a partir da Casa da Suplicação (c. 1808 – 1821)**

*Users of Justice in Nineteenth-Century Brazil: a reading from the Casa da  
Suplicação (c. 1808 – 1821)*

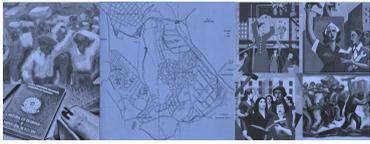
Elizabeth Santos de Souza; Docente no IFPR/ Pesquisadora INCT/Proprietas;  
elizabeth.souza@ifpr.edu.br

RESUMO: O presente trabalho investiga o tema do acesso à justiça, tendo por seu objeto os usuários da Casa da Suplicação do Brasil durante a corte de D. João VI. Diante das querelas em negócios creditícios, pretende-se apontar o perfil socioeconômico dos usuários. Sabe-se que a atividade comercial e a circulação monetária no Brasil colônia permitiram a difusão de dívidas ativas e passivas, que eram ajustadas mediante contratos (in)formais. Contudo, a quebra de acordo por parte dos mutuários era risco latente das transações creditícias. Sendo assim, é objetivo deste trabalho conhecer o perfil dos credores que decidiram recorrer à justiça para a defesa do seu patrimônio.

Palavras-chave: Justiça. Mercado de Crédito. Negociantes.

ABSTRACT: The present work investigates the issue of access to justice, having as its object the users of the Casa da Suplicação do Brasil during the court of D. João VI. Faced with disputes in credit business, it is intended to point out the socioeconomic profile of users. It is known that commercial activity and monetary circulation in colonial Brazil allowed the spread of active and passive debts, which were adjusted through (in)formal contracts. However, breach of agreement by borrowers was a latent risk of credit transactions. Therefore, the objective of this work is to know the profile of creditors who decided to resort to justice to defend their assets.

Keywords: Justice. Credit Market. Merchant.



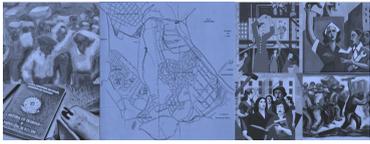
O presente trabalho investiga o tema do acesso à justiça, tendo por seu objeto os usuários da Casa da Suplicação do Brasil<sup>1</sup> durante a corte de D. João VI. Diante das querelas em negócios creditícios, pretende-se apontar o perfil socioeconômico dos usuários. Sabe-se que a atividade comercial e a circulação monetária no Brasil colônia permitiram a difusão de dívidas ativas e passivas, que eram ajustadas mediante contratos (in)formais. No início do Oitocentos, o cenário fluminense estava propício à atividade creditícia devido o aquecimento das trocas mercantis, como sugeriu João Fragoso na obra “Homens de Grossa Aventura”.<sup>2</sup> Contudo, a quebra de acordo por parte dos mutuários era risco latente das transações creditícias. Sendo assim, é objetivo deste trabalho conhecer o perfil dos credores que decidiram recorrer à justiça para a defesa do seu patrimônio.

Atualmente, o acesso à justiça é visto como direito fundamental que proporciona o indivíduo, sem qualquer restrição, ter oportunidade de pleitear seus direitos de maneira justa e equitativa. Assim sendo, a efetividade do acesso tem ganhado atenção visto que a ausência de mecanismos de reivindicações judiciais impossibilita a real proteção do direito. Dito isto, sabemos que o acesso aos tribunais contribui para a garantia dos direitos e deveres da vida em sociedade. No século XXI, a sociedade brasileira ainda possui como pauta os debates sobre os desafios para ampliação do

---

<sup>1</sup> No Brasil, o Tribunal da Suplicação foi criado em 1808 e extinto pela Lei de 18 de setembro de 1828, a mesma lei que instituiu o Supremo Tribunal de Justiça. Com a extinção da Casa da Suplicação do Brasil, o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro retornou à sua condição de tribunal de justiça local. A respeito da importância do Tribunal da Relação no Rio de Janeiro colonial cf. WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José. *Direito e Justiça no Brasil Colonial – o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)*. Rio de Janeiro: Ed. Renovar, 2004.

<sup>2</sup> FRAGOSO, João Luís Ribeiro. *Homens de Grossa Aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992. Sobre o crescente destaque dos comerciantes e suas ações na sociedade colonial, ainda podemos citar os trabalhos precursores de RUSSEL-WOOD, A. J. R. *Fidalgos e Filantropos: A Santa Casa de Misericórdia da Bahia, 1550 – 1755*. Brasília: UNB, 1981; LUGAR, Catherine. *The merchant community of Salvador, Bahia 1780-1830*. Stony Brook: State University of New York, 1980. (Ph. D. Diss.); VERGER, Pierre. *Flux e reflux de la traite des negres entre le golfe de Benin et Bahia de Todos os Santos*. Paris: Mouton, 1968. Há uma bibliografia ampla sobre a cadeia mercantil que envolvia os negociantes cariocas, ver, ao menos: SANTOS, Eugênio dos Santos. *Relações da cidade e região do Porto com o Rio de Janeiro e Minas Gerais no séc. XVIII*. In: *Anais do I colóquio de estudos históricos Brasil-Portugal*. Belo Horizonte: PUC-MG, 1994, p. 147 – 160; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. *Os homens de negócio do Rio de Janeiro e sua atuação nos quadros do Império português (1701 – 1750)*. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). *O Antigo Regime nos Trópicos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 73 – 105.



acesso à justiça como maneira de fortalecer a democracia, a cidadania e os direitos humanos.

Se retrocedermos a atenção para dois séculos atrás, notaremos que maiores desafios se apresentaram aos indivíduos do Brasil oitocentista. A sociedade escravista do Oitocentos possuía contraste acentuado, com desigualdades baseadas na riqueza, posse de propriedade, grau de educação, profissão, cor da pele, *status* de livre, forro ou escravo, etc; sendo ainda permeada por comportamentos sociais herdados do Antigo Regime. Além das barreiras socioeconômicas, políticas e culturais, os indivíduos que se dispuseram a seguir com disputas judiciais estavam cientes que o caminho para a defesa dos direitos nas instâncias judiciárias era longo, lento e moroso.

Nesse sentido, estudar o perfil dos usuários que utilizavam o Tribunal da Suplicação do Brasil para obterem seguridade do seu patrimônio econômico também permite contribuir com a historiografia brasileira sobre direito e justiça no século XIX. Por meio da análise de uma amostragem dos livros de registros das dízimas da Fazenda, sob guarda do Arquivo Nacional, este trabalho buscará compreender a composição socioeconômica da clientela do tribunal superior.

A documentação da Casa da Suplicação do Brasil oferece diversos exemplos de personagens que compuseram os autos processuais, e nela encontramos pessoas distintas no gênero, raça, condição jurídica, nacionalidade e outros. Em uma sociedade na qual havia uma população heterogênea, a multiplicidade dos perfis dos indivíduos apresentada pela documentação não é surpreendente, mas nos cabe interpelar qual grupo de personagens tinha maior destaque nas fontes judiciais e em quais circunstâncias ele aparecia no tribunal. Assuntos como escravidão, questão de terras, dívidas, segurança pública, partilha de herança, trabalho, divórcio, abuso de poder, desordem social, pensão alimentícia etc. receberam, frequentemente, atenção dos magistrados da Casa da Suplicação. Certamente, algumas temáticas e grupos de personagens foram mais recorrentes que outros, mas isto não minimizou os significados e representações dos casos pontuais que chegaram à última instância judicial entre os anos de 1808 e 1828.

No que diz respeito às transações de crédito, as fontes judiciais demonstraram as participações das mulheres no tribunal a fim de obterem a defesa dos seus direitos nas



condições de credoras ou devedoras. Dona Izabel Francisca de Natividade foi uma das comerciantes que buscou auxílio da justiça para recuperar os pagamentos das letras vencidas e das mercadorias vendidas a crédito no seu armazém de secos e molhados, que ficava localizado na Praia de D. Manoel.<sup>3</sup> Ela foi a mulher com o nome mais recorrente entre as sentenças catalogadas, aparecendo três vezes como autora do processo judicial e uma vez como ré. Viúva do comerciante Antonio Dias Ferreira, dona Izabel Natividade liderou os negócios herdados do falecido marido e cobrou no tribunal aqueles que tinham débitos atrasados.

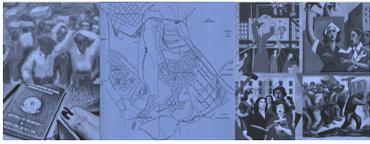
Atentando para o lado financeiro, a viúva de Antonio Dias Ferreira extraiu bons resultados por não ter levado adiante a ideia de separação matrimonial que teve pelos anos de 1808.<sup>4</sup> Por motivo de adultério, dona Izabel Natividade estava decidida a viver longe do marido, mas ela acabou assinando o termo de bem viver na Intendência Geral da Polícia do Rio de Janeiro. O termo obrigou dona Izabel a se sujeitar ao matrimônio com a ameaça de ser penalizada pela Intendência. Todavia, com a morte do marido, a mulher ficou livre das obrigações conjugais e passou a atuar diretamente nas transações comerciais da cidade. Pelo visto, dona Izabel Francisca representa um grupo de mulheres interessadas no divórcio no início do Oitocentos.

No tocante à escravidão, pistas podem ser encontradas tanto nos processos criminais quanto nos cíveis, e elas não são poucas. Um olhar despretenso sobre a documentação indicou, em linhas gerais, certas matérias que envolveram a presença do escravo (condição jurídica de *res*, coisa) no judiciário, a saber: crimes cometidos por escravos; dano patrimonial (escravo) gerado por terceiro; lesões corporais nos escravos realizadas pelos seus senhores, requerimentos de liberdade, dívidas adquiridas por compra de escravos etc. Diante do contexto de multidões de pretos e mulatos que andavam pelas ruas cariocas e do latente medo que um levante negro poderia causar na estrutura socioeconômica vigente, conhecer seus passos e vozes no sistema de justiça

---

<sup>3</sup> Ação de Alma. Lançamento de Sentenças, CCMJ, n. 81, fl. 36v; n. 210, fl. 106 v. Ação de libelo, Código 2, Códices do Poder Judiciário, Arquivo Nacional, n. 2, fl. 2. Ação de Reconhecimento, Código 2, CPJ, AN, n. 5, fl. 47v. Doravante os Códices do Poder Judiciário será indicado como CPJ e o Arquivo Nacional será mencionado como AN.

<sup>4</sup> Termos de bem viver assinados na Polícia por diversos indivíduos. Polícia da Corte, AN, código 410, vol. 01, fl. 3v.



formal da época é, sem dúvida, interessante. Neste horizonte, as páginas dos processos permitem aferir os significados daqueles que cometeram delitos.

Nos códices da Casa da Suplicação do Brasil, encontramos a figura do escravo principalmente na condição de objeto da dívida contraída (falta de pagamento da compra de escravos). Em consonância com essa documentação, a presença do escravo no tribunal apareceu por motivo de cobrança de crédito, mas o comparecimento dele nos litígios julgados pela Casa não se resumiu a esse perfil de negociação. No estudo sobre as economias urbanas do Rio de Janeiro na primeira metade do Oitocentos, Clemente Penna assinalou o vínculo entre crédito e propriedade, uma vez que esta última facilitava a inserção dos indivíduos na rede de endividamento. Logo, a posse de um bem que pudesse ser convertido em valor monetário favorecia o acesso ao crédito ou dinheiro, além de assegurar o sistema de crédito. De certo, a figura do escravo desempenhou papel especial neste contexto. Nas palavras do autor,

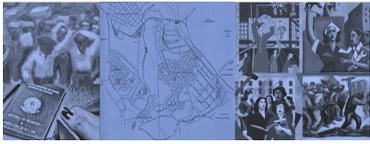
O que sustentou este complexo sistema de crédito foi a possibilidade e a facilidade da justiça em converter estas dívidas novamente em bens materiais através das penhoras judiciais. Estas penhoras voltavam rapidamente à praça através do pujante mercado de segunda mão da cidade e seus muitos leiloeiros, dando início a um novo ciclo – a propriedade se transformava em crédito, que não sendo pago voltava a ser propriedade, para voltar novamente a ser crédito.<sup>5</sup>

Em 1819, na Chancelaria da Casa da Suplicação transitou uma sentença de apelação a favor do solicitador da Real Fazenda contra os apelantes José Ferreira Gomes e Francisco José de Carvalho.<sup>6</sup> O caso era proveniente do ouvidor geral da comarca do Rio Grande de São Pedro do Sul e Santa Catarina, que tinha decidido pela condenação dos apelantes após a inadimplência no pagamento da siza da venda de terras e escravos. O juiz desembargador da Coroa e Fazenda, Pedro Alvarez Diniz, julgou a sentença apelada como correta e reafirmou a condenação das partes no valor de 5:883\$835 réis. Para o tribunal de instância superior, bem julgado foi pelo ouvidor a condenação dos apelantes por causa do não cumprimento da lei no tempo determinado.

---

<sup>5</sup> PENNA, Clemente Gentil. Economias Urbanas: capital, créditos e escravidão na cidade do Rio de Janeiro, c. 1820 – 1860. Tese (Doutoramento em História). Rio de Janeiro: UFRJ, 2019, p. 158.

<sup>6</sup> Ação de apelação. Lançamento de Sentenças, Centro Cultural do Museu da Justiça (CCMJ), n. 177, fl. 91 v.



Em 1819, a Chancelaria da Casa da Suplicação também liberou duas sentenças contra Antonio Francisco de Arruda por comprar escravos com o negociante Manoel Guedes Pinto e não efetuar o pagamento.<sup>7</sup> O valor da dívida girava em torno de 237\$716 réis.

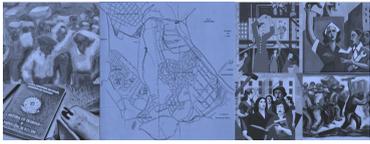
O acervo da Casa da Suplicação é, em particular, muito interessante também para abordar as relações creditícias no Brasil na primeira metade do século XIX. Por se tratar de um tribunal superior de última instância, é possível localizarmos documentos para além da jurisdição da cidade do Rio de Janeiro - locais como Alagoas, Minas Gerais, Santa Catarina, São Paulo, Goiás, Cuiabá, Pernambuco, Espírito Santo, Paraná e outros deixaram suas representações nas atividades judiciárias do tribunal na Corte. No conjunto documental de natureza litigiosa, a questão do direito de propriedade negociado no momento do endividamento ganhou destaque devido os inúmeros processos que tangenciam o assunto. Provenientes da alçada do juiz de órfãos, juiz ordinário, juiz de fora e outros, muitas eram as dúvidas e os casos mal resolvidos sobre as práticas de crédito. Parece fora de dúvida que os magistrados da Casa da Suplicação do Brasil tiveram que trabalhar com grande afincio neste assunto temático.

No campo dos litígios da obrigação, as disputas com o uso da lei do reino eram frequentes, mas cabiam aos homens de direito observarem com boa razão a aplicabilidade da legislação sobre cada parte arrolada no processo. Entretanto, nem sempre as sentenças divulgadas pelos juízes das primeiras instâncias executavam com eficácia as responsabilidades que lhes foram incumbidas. Esta inferência se respalda nos argumentos dos desembargadores da Casa da Suplicação sobre o caso do apelante João Bento Dias e apelado Francisco Pereira Pinto.<sup>8</sup> Em 1821, o tribunal de apelação foi acionado por João Dias com a finalidade de reparar a injustiça cometida pelo juiz de fora, que lhe obrigou a pagar dívida não reconhecida como verdadeira. Além de não validar a dívida alegada por Francisco Pinto, a assinatura de João Dias na escritura particular de dívida apresentada por aquele foi declarada falsa, e mesmo assim o juiz da primeira instância procedeu com a ação decendiária e, posteriormente, com o embargo dos bens de João Dias.

---

<sup>7</sup> Ação de juramento de alma. Lançamento de Sentenças, CCMJ, n. 45 e 46, fl. 20 v e 21.

<sup>8</sup> Apelação Cível, Casa da Suplicação, AN, EJ.0.ACI.1426.



De acordo com a documentação, o juiz fora não atendeu as orientações para o procedimento de assinação decendiária e sua postura foi reprovada pelos magistrados da Casa da Suplicação do Brasil. Expressões como “se faltou tão essencialmente ao preceito da lei”, “sua origem foi viciosa, o processo e a acção deduzida incompetente”, “não foi bem julgado pelo juiz de fora” e “ação de covardia” foram utilizadas pelos desembargadores na caracterização da sentença da esfera formal de justiça da vila de São Salvador dos Campos dos Goytacazes. Condenado na primeira instância, o apelante João Bento Dias ficou aliviado após a revogação da sentença pela Casa da Suplicação do Brasil.

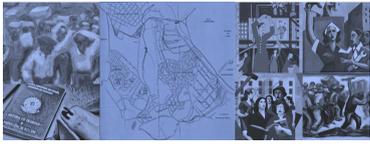
Entre todos os usuários do serviço prestado pela Casa da Suplicação do Brasil, dois grupos particularmente chamaram atenção por sua expressividade quantitativa, são eles: os negociantes luso-brasileiros e os negociantes britânicos. Tais dados não são impensáveis tendo em vista os inúmeros estudos que destacaram a atuação desses negociantes na economia e na formação do Império brasileiro. Desde o final do Setecentos, os negociantes luso-brasileiros deixaram rastros de preponderância na economia fluminense. De igual modo, no início do século XIX a influência da presença britânica no Brasil se disseminou de tal forma que encontramos indícios de sua relevância econômica na atividade do tribunal. Na Conservatória Inglesa, entre 1818 e 1821, foram julgadas 69 ações judiciais envolvendo os ingleses como demandantes ou indiciados, isto representou 9,7% das 715 sentenças divulgadas pelo tribunal. A jurisdição privativa na Casa da Suplicação do Brasil com maior quantidade de casos a solucionar foi a Conservatória Inglesa.

Conforme assinalou Camila Borges da Silva, após 1808 o mercado fluminense recebeu uma avalanche de produtos ingleses, assim como se tornou vivaz o comparecimento dos britânicos.<sup>9</sup> Nos portos do Rio de Janeiro, “[...] a entrada de navios, provenientes de portos europeus – sobretudo ingleses – superou em muito os vindos da Ásia, representados pelos portos de Goa e Bengala, na Índia, e Macau na China”.<sup>10</sup> O Rio de Janeiro era atrativo para os britânicos não somente pelo seu mercado

---

<sup>9</sup> SILVA, Camila Borges da. O símbolo indumentário: distinção e prestígio no Rio de Janeiro (1808 – 1821). Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, 2010.

<sup>10</sup> Ibidem, p. 56.



local, mas por funcionar como centro de redistribuição de mercadorias para regiões como Buenos Aires e Montevideu. Ademais, a tarifa alfandegária para a importação de produtos ingleses nos portos coloniais se tornou instigante com o Tratado de Amizade, Comércio e Navegação (1810).

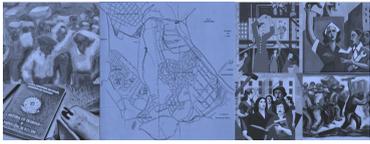
A partir dos tratados de 1810, as taxas alfandegárias para produtos importados foram mantidas em 24% para as demais nações e em 16% para os navios luso-brasileiros, enquanto a Inglaterra passaria a pagar apenas 15%, o que produzia uma larga vantagem para os produtos ingleses se somar às tarifas mais baixas, o próprio processo de produção inglês, mais adiantado qualitativa e quantitativamente, se comparado a qualquer outro. Com essa medida, a alfândega sofreu um aumento de circulação, pois foi facilitada a presença de mercadorias, sobretudo inglesas, por conta dos benefícios tributários oferecidos.<sup>11</sup>

A seguir, o Quadro 1 com a relação dos principais autores das sentenças judiciais despachadas pela Chancelaria confirma a notoriedade dos negociantes luso-brasileiros e britânicos nos litígios de obrigação de crédito. Retratamos no quadro os nomes das pessoas que apareceram de três ou mais vezes nas sentenças divulgadas pelo tribunal, bem como seus perfis socioprofissionais e presença na condição de réu em alguma querela. Vamos ao exame do Quadro 1.

#### **Quadro 1: Principais autores das sentenças da Casa da Suplicação do Brasil (1818 – 1821)**

<b>Nome</b>	<b>Nº de litígio</b>	<b>Perfil socioprofissional</b>	<b>Foi réu?</b>
André Pires de Miranda	17	Negociante	Não
Manoel Guedes Pinto	10	Negociante	Sim
Miguel Feliciano de Souza	7	Comerciante	Não
Alexandrina da Silva	5	Viúva de negociante	Não
Agente do Banco do Brasil	4	Instituição bancária	Não
Izabel Francisca de Natividade	4	Dona - comerciante	Sim
João Manoel Leitão	4	Negociante	Não
Antonio José de Siqueira	3	Não identificado	Não
Antônio Tavares Guerra	3	Comerciante	Sim
Bourdon e Frey	3	Negociante britânico	Não
Diogo Hartley	3	Negociante britânico	Sim
Francisco Alves Barroso	3	Comerciante	Não
Frederico Brittain e Cia	3	Negociante britânico	Não

<sup>11</sup> Ibidem, p. 34.



Freese, Blanckenhagen, Coucher e Cia	3	Negociante britânico	Não
José Antonio de Freitas Amaral	3	Negociante	Não
José Felix Coelho de Freitas	3	Comerciante	Não
José Pinto de Miranda Coutinho	3	Comerciante	Não
Manoel Antonio da Luz	3	Capitão - Negociante	Não
Manoel Machado Coelho	3	Negociante	Não
March Irmãos e Companhia	3	Negociante britânico	Não
Miguel Pereira Forjas	3	Dom – Secretário do Governo – Tenente - general	Não
Pena, viúva e filhos	3	Comerciante	Não

Fonte: AN, CCPJ, cód. 2 e 3; CCMJ, Lançamento de Sentenças.

O Quadro 1 exhibe os autores que moveram maior quantidade de ação judicial no Tribunal da Suplicação do Brasil entre os anos de 1818 e 1821. Do total de 715 sentenças averiguadas nos códices da Chancelaria, notamos que 96 ocorrências (13,4 %) estavam associadas a apenas 22 nomes, seja de pessoa civil ou empresa. Isto porque consideramos os nomes que apareceram no mínimo três vezes nos litígios. O segundo grupo a ser destacado é dos 40 indivíduos que compareceram duas vezes no tribunal na condição de autores, portanto, estamos nos referindo a 80 ocorrências judiciais (11,2 %). Diante do exposto, afirmamos que a tendência foi o indivíduo utilizar pelo menos uma vez o serviço da Casa da Suplicação para solucionar os problemas das suas relações socioeconômicas. Em 539 casos (75,3%), os nomes dos suplicantes não se repetiram, sugerindo que o serviço do tribunal não ficou altamente concentrado nas mãos de poucos indivíduos. Parece fora de dúvida que o tribunal foi um espaço que muitos conseguiram alcançar como autores ou réus.

Tal questão se tornou mais interessante quando atentamos para o perfil socioprofissional dos homens e mulheres envolvidos nas sentenças despachadas pelo tribunal. Alinhar informações esparsas não é tarefa simples, mas procuramos buscar os dados sobre o perfil socioprofissional nas próprias sentenças e nos periódicos da Biblioteca Nacional através da Hemeroteca. Nem sempre o resultado foi positivo, mas conhecemos uma parcela das atividades econômicas que muitos autores e réus estavam envolvidos. No Quadro 1, temos a representação dos principais suplicantes e seus respectivos perfis socioprofissionais. Vale mencionar que optamos por inserir no Quadro 1 os termos que apareceram na documentação, mas entendemos que as palavras



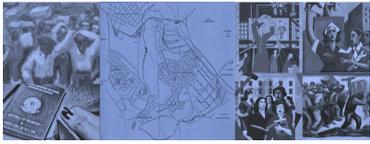
“negociante” e “comerciante” não demarcam, neste caso, a distinção entre os negociantes de alto ou médio recurso. Isto porque alguns negociantes de grosso trato se encontram no quadro associados ao termo “comerciante”. Portanto, quando falamos em negociantes do Império luso-brasileiro estamos considerando todos esses indivíduos envolvidos nas atividades comerciais, nas quais cada um teve sua parcela de contribuição.

Nas transações de crédito tomava parte o círculo mais restrito da elite mercantil, bem como os negociantes de recursos medianos e até inferiores. Apesar disso, notamos a intensidade com que os homens de grosso trato utilizaram o sistema de justiça para as cobranças de dívidas (Quadro 1). Na arte de pedir e emprestar crédito, o peso das ocupações era desigual. Os negociantes de grosso trato André Pires de Miranda e Manoel Guedes Pinto são exemplos típicos do que falamos. O primeiro apareceu 17 vezes como autor das sentenças deliberadas pela Casa, e o segundo apareceu 10 vezes. O caso do negociante André Pires de Miranda já foi abordado ao longo do trabalho, mas o Quadro 7.1 chamou atenção para a sua ausência como réu nos litígios pesquisados.<sup>12</sup>

No início do Oitocentos, a economia favorecida pela rede de endividamento contava com indivíduos credores que, nos momentos oportunos, também usufruíram do benefício de adquirirem crédito. Ao longo da vida, as pessoas tinham ocasiões para desempenharem os papéis de credores e mutuários, porém o Quadro 1 exibiu a predisposição dos principais suplicantes não aparecerem como réus das cobranças judiciais. Conhecedores dos transtornos para a recuperação do patrimônio por via judicial e do impacto negativo das suas imagens nas praças comerciais, muitos credores (autores de litígios) evitaram ser cobrados no tribunal. Quando comparamos os nomes dos relevantes suplicantes com os indiciados, a tendência foi encontrarmos os maiores

---

<sup>12</sup> André Pires de Miranda era negociante nacional, e, em 1816, na Gazeta do Rio de Janeiro, ele apareceu no boletim de entradas marítimas da cidade recebendo carregamento de açúcar e mel oriundos de Campos. Segundo Camila Borges, o negociante e capitão de ordenanças André Pires de Miranda recebeu a comenda da Ordem de Cristo em virtude dos serviços prestados à Coroa, como “ter vinte ações no Banco do Brasil, ter feito um empréstimo para as urgências do Estado de seis contos de réis cujos juros cedia ao Estado, ter doado 200.000 réis para a construção de uma fragata e outros”. SILVA, Camila Borges da. A "pedagogia da adesão": o papel das ordens honoríficas na promoção da "causa do Brasil" (1822-1831). Almanack, Guarulhos, n. 13, p. 97, Aug. 2016, p. 83 – 111; Gazeta do Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1816, n. 13, 1816, p. 3; Almanack do Rio de Janeiro para o anno de 1827. Rio de Janeiro: Imprensa Imperial e Nacional, 1827, p. 155.



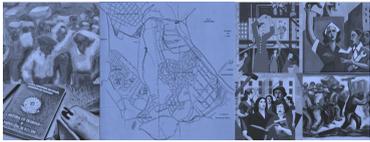
negociantes da Praça carioca como emprestadores de crédito que cobravam a dívida através da Casa da Suplicação do Brasil, enquanto que entre os principais réus das sentenças analisadas estavam os negociantes de médio e pequeno recurso. No entanto, o oposto também se apresentou como verdadeiro.

De acordo com o Quadro 1, o negociante Manoel Guedes Pinto foi um dos poucos suplicantes que também apareceu como réu nas ações judiciais. Em 1819, nove ações de juramentos de alma condenaram à revelia os denunciados que deram calotes nos pagamentos de escravos adquiridos junto ao negociante.<sup>13</sup> No entanto, o nome de Manoel Guedes Pinto constou, igualmente, como endividado e mau pagador por motivo de ser sacador de uma letra no valor de 5:012\$317 réis.<sup>14</sup> A dívida era com a empresa britânica Paxton C. Grait e Cia, que recorreu à Conservatória Inglesa para fazer cumprir o contrato mercantil. Aliás, os dados apontam o descrédito que pairava sobre as negociações entre os negociantes luso-brasileiros e os britânicos, pois esses últimos frequentemente iam ao tribunal se queixarem das letras cambiais recebidas dos primeiros. Por várias vezes, o juiz conservador dos britânicos condenou os negociantes luso-brasileiros por falta de pagamento das letras. Não foi dessemelhante no caso de Manoel Guedes Pinto. De acordo com a sentença, a companhia de Londres foi a tomadora da letra de câmbio emitida pelo negociante, mas como o sacado não pagou a quantia do título, a empresa citou Manoel Guedes Pinto na ação decendiária. Em contrapartida, o negociante de grosso trato embargou a ação, dando início a uma calorosa disputa judicial. O acórdão condenou o réu, mas também atribuiu uma parcela da culpa ao outorgante. A boa fé e probidade no uso da letra cambial no giro dos negócios foram questionadas pelos desembargadores do tribunal, que concluíram que ambas as partes tinham culpabilidade, penalizando-as.

Observamos nas ações judiciais que o pleito entre os homens de negócios luso-brasileiros e os negociantes estrangeiros era comum, sobretudo com os britânicos. Se os laços sociais entre o credor e devedor da mesma localidade não impediam que os conflitos fossem resolvidos no tribunal, nem tampouco o uso de cauções, fiadores e

<sup>13</sup> Ação de Alma. Lançamento de Sentenças, CCMJ, n. 3, fl. 1 v; n. 4, fl. 2; n. 5, fl. 2 v; n. 6, fl. 3; n.7, fl. 3; n. 44, fl. 20; n. 45, fl. 20 v; n. 46, fl. 21 e n. 47, fl. 21.

<sup>14</sup> Códice 2, CPJ, Arquivo Nacional, fl. 129, n. 170.



escrituras públicas como garantias dos contratos de empréstimos, então, pressupomos a fragilidade dos vínculos em negociações com estrangeiros. O mercado creditício fluminense do início do Oitocentos foi propício à revelação de caráter oportunista.

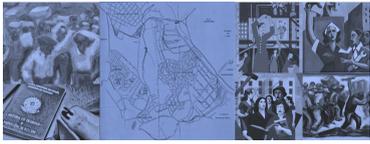
Certa vez, o negociante de grosso trato Antonio da Cunha<sup>15</sup> foi poupado de ter um rombo financeiro no valor de 16:058\$748 réis, isso porque o tribunal considerou falsas as cinco letras cobradas pelos ingleses Guilherme Britain Scheiner e Cia.<sup>16</sup> Antonio da Cunha estava na condição de fiador das letras, mas a falsidade delas foi provada através de testemunhas e da aferição pelo tabelião. A sentença concluiu o seguinte: “que o mesmo aceitante dessas letras fora o mesmo fabricante, e que sobretudo se corrobora com a prova da imediata e pronta fuga e desaparecimento deste logo que se fez publica a sua falcidade por huma semelhante letra [...]”. Os ingleses Guilherme Britain Scheiner & Cia ficaram conhecidos na Praça do Rio de Janeiro por seu caráter duvidoso, pois de modo insistente buscavam obter vantagem em cima dos comerciantes luso-brasileiros. Ousadamente eles foram à Casa da Suplicação para realizarem a cobrança das letras falsas, mas os britânicos já tinham tentado dar um golpe no negociante Francisco Xavier Pires, que prudentemente antes de descontar o valor buscou atestar a veracidade das letras.

A inserção de estrangeiros na economia carioca aumentou os riscos morais das negociações comerciais durante a gestão joanina. Ressaltamos que os acordos de

---

<sup>15</sup> Ação de Apelação. Lançamento de Sentenças, CCMJ, n. 25, fl. 10v. O negociante Antonio da Cunha já era familiar no Tribunal da Suplicação do Brasil por causa do seu envolvimento com vários litígios que transitavam na instituição. Além da ação de apelação, nos códices foram encontrados ainda dois autos de assinação de 10 dias. No fundo da Casa da Suplicação sob guarda do Arquivo Nacional, ainda encontramos outros três processos de ação cível com a inclusão do autor. Em síntese, os litígios que tinham Antonio da Cunha como parte eram sobre conflitos vinculados à dívida ou escravos nas negociações. Cf. Assinação de 10 dias. Lançamento de Sentenças, CCMJ, n. 278, fl. 169v; Assinação de 10 dias. Códice 2, CCPJ, Arquivo Nacional, n. 185, fl. 143; e as ações cíveis EJ.0.ACI.0660, EJ.0.ACI.1628 e EJ.0.ACI.0537 do fundo Casa da Suplicação do Brasil, Arquivo Nacional.

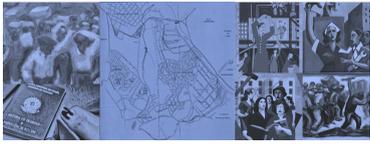
<sup>16</sup> Assinação de 10 dias. Códice 2. CPJ, Arquivo Nacional, n. 185, f. 143. G. Britain Scheiner & Cia era uma firma exportadora inglesa da Praça Comercial do Rio de Janeiro. Os consignatários G. Britain Scheiner & Cia estabeleciam conexão principalmente com Hamburgo. No periódico *Diario Mercantil*, os negociantes ingleses da firma apareceram sendo demandado outras vezes por dívidas com luso-brasileiros. Por causa de duas moradas de casas na Rua dos Inválidos, n. 79 e 80, os britânicos foram executados em praça pública. Certa vez, até as painéis dos ingleses foram postas em leilão. Em 28 de fevereiro de 1842, amigavelmente o negociante Francisco Scheiner retirou-se da firma G. Britain Scheiner & Cia, permanecendo na sociedade Henrique Mangeon e G. Britain sob a nova firma G. Britain & Cia. *Diario Mercantil*, n. 80, vol. 3, 1825; *Jornal do Commercio*, n. 80, vol. 11, 1830; *Jornal do Commercio*. N. 74, 1827; *Jornal do Commercio*, n. 200, vol. 3, 1828. *Diario do Rio de Janeiro*, n. 59, 1842.



empréstimos entre os negociantes locais e os ingleses foram permeados de incertezas para ambas as partes. Contudo, as sentenças despachadas pela Conservatória Inglesa sinalizam que os britânicos foram os que mais enfrentaram desafios, principalmente porque nos acordos mercantis eles geralmente atuavam como emprestadores de crédito ou dinheiro. Nos 69 litígios julgados pelo juiz conservador da nação britânica, em 59 casos os ingleses eram os demandantes e em 10 casos eles eram os indiciados. As circunstâncias que envolveram as relações sociais de empréstimos entre britânicos e luso-brasileiros revelaram o tribunal como instituição fundamental para o crescimento econômico mediante a sua função de minimizar os custos das transações. Por certo, o desempenho econômico dos ingleses no mercado fluminense igualmente estava relacionado com as atividades judiciais da Casa da Suplicação do Brasil. No Quadro 1, identificamos a representação das situações em que os ingleses apareceram no tribunal, a notoriedade deles ocorreu na autoria das ações judiciais.

Diante do exposto, os britânicos apareceram na documentação muito mais concedendo confiança aos negociantes luso-brasileiros do que como tomadores de empréstimos com esses últimos. No início do século XIX, o comportamento dos negociantes ingleses na economia fluminense foi de investidores estrangeiros que tinham conhecimento do mercado e dos riscos de calotes, mas ainda assim preferiam aplicar capital nos acordos comerciais tendo em vista a segurança proporcionada pelos espaços formais de justiça. Assim sendo, a atividade judicial da Casa da Suplicação não apenas contribuiu para a constituição da rede de endividamento entre os luso-brasileiros, mas igualmente proporcionou conjuntura favorável para que os ingleses participassem das transações creditícias.

De acordo com as 69 sentenças despachadas pelo juiz conservador, 53,6% estavam vinculadas aos atrasos na quitação das letras cambiais. A valorização do capital mercantil, as novidades na obtenção de capital e nos instrumentos de pagamento no período joanino não inviabilizaram os obstáculos para o desconto das letras. Em relação ao valor total litigado na Conservatória Inglesa, o montante foi de 139:770\$259 réis, que correspondeu a 33,4% dos 418:655\$388 réis dos outros 646 litígios. O total de



valores reclamados para o juiz conservador dos britânicos teve notoriedade diante da quantia total em réis litigada entre 1818 e 1821.

### **Conclusão**

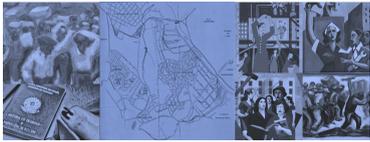
É indubitável a diversidade dos indivíduos que fizeram uso dos benefícios de ter o tribunal superior de última instância instalado no Rio de Janeiro. Conhecedores das normas que regiam as transações creditícias, as pessoas sabiam quais atitudes tomarem diante do calote. Os tradicionais princípios virtuosos do Antigo Regime não engessaram o comportamento dos credores e mutuários, tampouco inviabilizaram que as relações sociais consolidadas na confiança e cooperação mútua terminassem na pauta dos desembargadores. Além de almejarem ser benquistos na sociedade, a intenção dos homens e mulheres era salvaguardar seu patrimônio.

Nesta questão, a Casa da Suplicação do Brasil foi bastante eficiente, pois teve como uma das suas principais funções intervir nas querelas provenientes das redes de endividamento. O Tribunal da Suplicação do Brasil teve autoridade para solucionar a insolvabilidade e proteger o direito de propriedade dos atores envolvidos nas transações creditícias, sejam eles credores ou devedores. Nem sempre o tribunal ficou exclusivamente do lado dos credores, mas os magistrados fizeram uso da boa razão para distinguirem os direitos a serem defendidos.

Assim sendo, assinalamos que o estudo do acesso à justiça no Brasil do século XIX ainda carece de avanços. Contudo, esperamos que este trabalho tenha elucidado questões sobre os rastros dos conflitos de dívidas na atividade judiciária da Casa da Suplicação e sobre o perfil dos usuários que ultrapassaram as barreiras socioeconômicas e institucionais para uso da intermediação dos magistrados nas suas querelas do dia-a-dia.

### **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

FRAGOSO, João Luís Ribeiro. Homens de Grossa Aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992.



XV Congresso Brasileiro de História  
Econômica & 16ª Conferência  
Internacional de História de Empresas  
Osasco, 02 a 04 de outubro de 2023



ASSOCIAÇÃO  
BRASILEIRA DE  
PESQUISADORES  
EM HISTÓRIA  
ECONÔMICA

LUGAR, Catherine. The merchant community of Salvador, Bahia 1780-1830. Stony Brook: State University of New York, 1980. (Ph. D. Diss.).

PENNA, Clemente Gentil. Economias Urbanas: capital, créditos e escravidão na cidade do Rio de Janeiro, c. 1820 – 1860. Tese (Doutoramento em História). Rio de Janeiro: UFRJ, 2019.

RUSSEL-WOOD, A. J. R. Fidalgos e Filantropos: A Santa Casa de Misericórdia da Bahia, 1550 – 1755. Brasília: UNB, 1981.

SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. Os homens de negócio do Rio de Janeiro e sua atuação nos quadros do Império português (1701 – 1750). In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). O Antigo Regime nos Trópicos. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 73 – 105.

SANTOS, Eugênio dos Santos. Relações da cidade e região do Porto com o Rio de Janeiro e Minas Gerais no séc. XVIII. In: Anais do I colóquio de estudos históricos Brasil-Portugal. Belo Horizonte: PUC-MG, 1994, p. 147 – 160.

SILVA, Camila Borges da. A "pedagogia da adesão": o papel das ordens honoríficas na promoção da "causa do Brasil" (1822-1831). Almanack, Guarulhos, n. 13, p. 97, Aug. 2016, p. 83 – 111.

SILVA, Camila Borges da. O símbolo indumentário: distinção e prestígio no Rio de Janeiro (1808 – 1821). Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, 2010.

VERGER, Pierre. Flux e reflux de la traite des negres entre le golfe de Benin et Bahia de Todos os Santos. Paris: Mouton, 1968.

WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José. Direito e Justiça no Brasil Colonial – o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808). Rio de Janeiro: Ed. Renovar, 2004.